

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2020 de 22 de junho de 2020

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando o contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, o qual foi outorgado entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a 4 de setembro de 2015, com início de vigência a 1 de outubro de 2015, nos termos do qual a concessionária está obrigada a assegurar o encaminhamento de passageiros em viagens no interior dos Açores, com origem ou destino no continente Português ou no Funchal;

Considerando que nos termos do referido contrato de concessão, concretamente na cláusula 20.º do respetivo caderno de encargos, o encaminhamento está limitado a dois talões de voo (exceto em relação ao Corvo em que será admitido um talão de voo adicional sempre que não haja ligação diária), sendo que o talão de voo corresponde a um percurso “one-way” de e para qualquer aeródromo ou aeroporto da Região, incluindo trânsitos e transferências, desde que a viagem nesse percurso decorra no período de 24h;

Considerando que o referido limite apenas não é aplicável nos casos em que o período de 24h não possa ser cumprido por motivos imputáveis à transportadora;

Considerando, no entanto, que a pandemia justificou a adoção de diferentes medidas para limitar o ritmo de contágio, que assumem um carácter excecional e sem precedentes, pondo em evidência o desafio de proteger a saúde da população e, ao mesmo tempo, evitar perturbações na livre circulação de pessoas e no fornecimento de bens e serviços essenciais;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2020, de 19 de março, que determinou aos passageiros de voos do exterior que aterrem na Região Autónoma dos Açores o cumprimento de um período de quarentena de 14 dias, determinado pela Autoridade de Saúde Regional;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2020, de 18 de maio de 2020 que declara a situação de calamidade pública nas ilhas de São Miguel e Terceira e a Resolução n.º 152/2020, de 28 de maio, que estabelece os procedimentos a que ficam obrigados todos os passageiros que desembarquem nos aeroportos de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, ou das Lajes, na ilha Terceira, provenientes de aeroportos localizados em zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS-CoV-2 com o fim de prevenir o contágio e a propagação da pandemia do COVID-19;

Considerando que as medidas estabelecidas, de carácter alternativo, incluem, designadamente, a quarentena voluntária, e, em algumas situações o dever de isolamento profilático;

Considerando que o cumprimento dos referidos procedimentos pelos passageiros inviabiliza a possibilidade de serem encaminhados no período máximo de 24 horas pela transportadora aérea ao abrigo do estabelecido no contrato de concessão;

Considerando que deve continuar a ser salvaguardado o direito dos passageiros ao encaminhamento de acordo com os princípios que determinaram a consagração desse regime estabelecido no contrato de concessão, impondo o interesse público que o contrato de concessão seja modificado de modo a adaptar-se às novas circunstâncias determinadas pelo surto pandémico;

Considerando que a lei permite a modificação dos contratos administrativos por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes e

que essa modificação pode ser executada por ato administrativo do contraente público, encontrando-se cumpridos os limites estabelecidos no Código dos Contratos Públicos para a modificação contratual.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, alínea b) do artigo 312.º e artigo 313.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a alteração do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a 4 de setembro de 2015, por mútuo acordo entre as partes contratantes.

2 - Mandatar a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas para proceder à alteração do contrato referido no n.º 1 nos seguintes termos:

a) Alterar o n.º 4 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato, que dele faz parte integrante, passando este a abranger, também, as situações em que o passageiro se encontre a cumprir quarentena ou isolamento profilático, e os demais casos em que a Autoridade de Saúde Regional impede o encaminhamento do passageiro no prazo de 24 horas.

b) Estipular que os efeitos da modificação contratual abrangem os encaminhamentos realizados desde 19 de março de 2020, tendo a concessionária de assegurar o reembolso aos passageiros de quaisquer quantias que tenham sido pagas por força do não cumprimento do período de 24 horas, referido no n.º 3 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato.

3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.